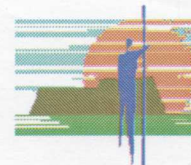




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**LEI Nº 1604, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar  
Convênio com a Associação de Pais  
e Amigos dos Excepcionais – APAE.**

**CARLOS PEREIRA DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL  
DE CAÇAPAVA DO SUL, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, visando a prestação de atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais.

**Art. 2º-** O Município repassará à APAE a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada parcela.

**Parágrafo único-** Além dos repasses previstos no *caput* deste artigo, o Município se compromete a ceder professores e funcionários para suprir as necessidades da instituição, no que se refere a prestação de serviços aos alunos municipais matriculados.

**Art. 3º-** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, prestará atendimento especializado-pedagógico e de reabilitação aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e que são portadores de necessidades especiais, bem como, a realização de avaliações e acompanhamento àqueles estudantes com dificuldades de aprendizagem, que estão freqüentando classes regulares na rede municipal de ensino.

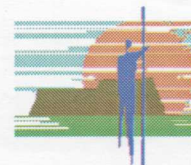
**Art. 4º-** A conveniada deverá prestar contas mensalmente das receitas e despesas efetivamente realizadas, sob pena de suspensão dos repasses pelo município.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**Parágrafo único-** A terceira parcela do repasse ficará condicionada a aprovação das prestações de contas referente as parcelas anteriores.


**Art. 5º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 1236700512.123 – 33.50.43.00.

**Art. 6º-** O prazo do referido convênio será compreendido no período de janeiro à dezembro de 2004.

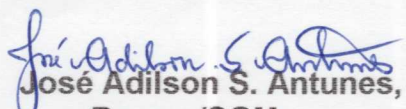
**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2004.**

  
Carlos Carvalho,  
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se:

  
José Adilson S. Antunes,  
Resp.p/SGM.

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
16 de Jan 2004  
